



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL  
3º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 538/2023  
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**EXERCÍCIO: 2025**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:15  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83de467f-60dc-4dfb-9e84-ee6f7f814d02



**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**  
**CONTRATO Nº 538/2023**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO  
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 538/2023  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA ESTEVAO  
ANTONIO JOSE FILHO.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Estevão Antônio José Filho**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.995.860/0001-63, sediada na Rua Adão Pereira, nº 183, Jardim Vitória, Juazeiro-BA, CEP: 48.900-463, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Estevão Antônio José Filho**, inscrito no CPF nº 160.453.005-72, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 088/2023 e Pregão Eletrônico nº 018/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 538/2023**.

## 1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93, e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de

Good



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:15  
 Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/cepd/validaDoc.seam?codigo=80006642&certif=8362670200024&nu=9044686706432025>

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.consumidor.gov.br>



## 2. Cláusula segunda – do objeto

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 538/2023, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

### 3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 12 de setembro de 2025 até a data de 12 de setembro de 2026.**

*Shirley*



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:15  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 83023079F008244D909B94E869F08148002

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.mec.gov.br/portal/verificacao>.



- 



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C2C-12BD-28E7-9D08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 12/09/2025 14:24:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4C2C-12BD-28E7-9D08>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**Contrato administrativo nº 538/2023**

**Terceiro termo aditivo**

**Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 538/2023.** Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: Estevão Antônio José Filho**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 538/2023, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2023, e Processo Administrativo nº 088/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e fornecimento de materiais diversos de metalúrgica (materiais metálicos), chapas de aço e ferro, entre outros, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **12 de setembro de 2025 até a data de 12 de setembro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 340.615,92** (trezentos e quarenta mil, seiscentos e quinze reais e noventa e dois centavos). **Data da assinatura:** 12/09/2025.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:15  
Acesse em: <https://4m.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 83de467f-60dc-4dfb-9e84-ee6f7f814d02





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO**  
**CNPJ: 04.995.860/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:33:42 do dia 10/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/10/2025.

Código de controle da certidão: **FEA1.BB9F.8F33.BD21**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254393267

|                            |                    |
|----------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL               |                    |
| ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL         | CNPJ               |
| 057.420.633                | 04.995.860/0001-63 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:15  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 83de467f-60dc-4dfb-9e84-ee6f7f814d02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,**  
**CENTRO**  
**SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA**

EMIÇÃO: 26/06/2025

## **CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

**Nº: 10559/2025 | PROCESSO Nº:**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:** ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO

**CPF/CNPJ:** 04.995.860/0001-63

**CÓDIGO DA EMPRESA:** 37846 **INSCRIÇÃO:** 10730001

**ENDEREÇO:** RUA ADÃO PEREIRA Nº 183 BAIRRO: JARDIM VITORIA CEP: 48900463  
**COMPLEMENTO:** N 183

### **Observações:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 24/09/2025.



**Código de verificação:** 765984.10559.20250626.S4.37846

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 26 de junho de 2025

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.995.860/0001-63  
**Razão Social:** ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO  
**Endereço:** R CONSELHEIRO DANTAS 183 CASA / JARDIM VITORIA / JUAZEIRO / BA / 48902-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2025 a 24/09/2025

**Certificação Número:** 2025082606141373089070

Informação obtida em 28/08/2025 14:16:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.995.860/0001-63

Certidão nº: 26076154/2025

Expedição: 12/05/2025, às 10:22:54

Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.995.860/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



OF. SEDUC/GAB Nº 458/2025.

Em 02 de setembro de 2025.

**Ao**  
**Sr. Eliaquim Santos Costa**  
**Gestor de Contratos**  
**Secretaria Municipal de Administração/SEAD**

**Assunto:** Solicitação do 3º Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo do Contrato de nº 538/2023, Empresa ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO-ME, inscrita no CNPJ Nº 04.995.860/0001-63.

**Saldo: R\$ 424.371,75**

**Prazo: 12 meses**

Sr.

Comprimntando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a elaboração do 3º termo aditivo de renovação de saldo e prazo do contrato nº 538/2023, celebrado com a Empresa ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO-ME, inscrita no CNPJ Nº 04.995.860/0001-63, referente a prestação de serviços de instalação e fornecimento de materiais diversos de metalurgia (materiais metálicos), chapas de aço e ferro, entre outros, de acordo com as necessidades da secretaria de educação, no município de Juazeiro-BA, decorrente da Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Processo Administrativo nº 088/2023.

---

**Maéve Melo dos Santos**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Decreto 052/25, DOEM 09/01/2025**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:15  
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 834e467f-60dc-4dfb-9e84-ee6f7f814d02

Código para verificação: 6ED1-D9C0-9BC7-64F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 04/09/2025 09:08:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6ED1-D9C0-9BC7-64F4>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contrato</b>              | 538/2023                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Credor</b>                | ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO-ME                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Objeto</b>                | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE METALURGIA (MATERIAIS METÁLICOS), CHAPAS DE AÇO E FERRO, ENTRE OUTROS, DE ACORDO COM NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE |
| <b>Valor R\$</b>             | (INICIAL) R\$ 340.615,92 (Trezentos e quarenta mil, seiscentos e quinze reais e noventa e dois centavos).                                                                                                                                                  |
| <b>Data Ass. do contrato</b> | 12/09/2023                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Vigência</b>              | (INICIAL) 12/09/2024                                                                                                                                                                                                                                       |

| <b>Aditivo Alteração</b> | <b>Data de Assinatura</b> | <b>Objeto da Alteração</b>                           | <b>Valor R\$</b> | <b>Prazo</b> | <b>Percentual (%)</b> | <b>Valor Reprogramado</b> | <b>Data de vigência</b> |
|--------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------|------------------|--------------|-----------------------|---------------------------|-------------------------|
| 001                      | 31/04/2024                | Aditivo: Reprogramação Financeira (Aditivo de Valor) | R\$ 83.755,83    | -            | 24,59%                | R\$ 424.371,75            | 12/09/2024              |
| 002                      | 05/08/2024                | Aditivo: Renovação de Prazo e Valor                  | R\$ 424.371,75   | 12 meses     |                       |                           | 12/09/2025              |

Juazeiro-BA, 28 de agosto de 2025

**BISMARCK MARQUES CAVALCANTI**

Engenheiro Civil – CREA N° 1814351914

**Fiscal do Contrato**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:15  
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 834e467f-60dc-4dfb-9e84-ee6f7f814d02

Código para verificação: E335-E63B-B2F7-EC9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BISMARCK MARQUES CAVALCANTI (CPF 089.XXX.XXX-01) em 28/08/2025 21:33:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E335-E63B-B2F7-EC9F>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO-ME presta serviço à Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, conforme Contrato nº 538/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2023, Ata de Registro de Preço nº 147/2023, Processo Administrativo nº 088/2023, desde 12/09/2023 e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro – BA, 28 de agosto de 2025.

**BISMARCK MARQUES CAVALCANTI**  
Engenheiro Civil – CREA N° 1814351914



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:15  
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 834e467f-60dc-4dfb-9e84-ee6f7f814d02

Código para verificação: E335-E63B-B2F7-EC9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BISMARCK MARQUES CAVALCANTI (CPF 089.XXX.XXX-01) em 28/08/2025 21:33:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E335-E63B-B2F7-EC9F>





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:15  
 Acesso em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código 0875304580470342407060002000000044 e 0575712100

Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1d.com.br>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A81-504C-037E-E450

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 29/08/2025 12:02:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2A81-504C-037E-E450>



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:15  
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código: 60704446983867060824747490448467874009

## SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR JUSTIFICATIVA TÉCNICA

### 1. INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Juazeiro/Ba.

Secretaria de Educação - SEDUC.

ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO-ME.

### 2. OBJETO

Contrato nº **538/2023** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE METALURGIA (MATERIAIS METÁLICOS), CHAPAS DE AÇO E FERRO, ENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

### 3. FINALIDADE

Solicitação de renovação de prazo e valor contratual.

### 4. JUSTIFICATIVA

O contrato nº **538/2023**, tem como objetivo **instalação e fornecimento de materiais diversos de metalurgia (materiais metálicos), chapas de aço e ferro, entre outros, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC**, sendo assinado em 12 de Setembro de 2023, com validade inicial até 12 de setembro de 2024, precedido do **Processo Administrativo nº 088/2023, Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preço nº 147/2023**, com valor inicialmente contratado de R\$ 340.615,92 (Trezentos e quarenta mil,



Diante desses pontos técnicos, é justificável solicitar a renovação do prazo e valor do contrato, garantindo assim a conclusão satisfatória do projeto, a execução de novos serviços necessários, o cumprimento de todas as exigências técnicas e normativas e a entrega de instalações de qualidade que atendam às necessidades da Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro/BA.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E335-E63B-B2F7-EC9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BISMARCK MARQUES CAVALCANTI (CPF 089.XXX.XXX-01) em 28/08/2025 21:33:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E335-E63B-B2F7-EC9F>



### Carta de Anuência

A empresa ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.995.860/0001-63, por meio deste, vem comunicar o interesse, relativo ao contrato 538/2023, em RENOVAR O PRAZO CONTRATUAL em mais 12 meses, até 12/09/2026, e RENOVAR O VALOR CONTRATUAL de R\$ 424.371,75 (Quatrocentos e vinte quatro mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), mantendo as condições atuais do contrato vigente.

Juazeiro – BA, 28 de agosto de 2025.

04.995.860/0001-63

Estevão Antonio José Filho

Rua Adão Pereira Nº 183 - Casa

Jardim Vitória

Juazeiro - BA CEP 48900-00

ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO-ME

CNPJ sob o nº 04.995.860/0001-63

ESTEVAO ANTONIO JOSE FILHO

CPF: 160.453.005-72





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:15  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 834e467f-60dc-4dfb-9e84-ee6f7f814d02

Código para verificação: ED55-FC30-5CB0-5962

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 04/09/2025 10:21:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ED55-FC30-5CB0-5962>



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 501/2025**

**Processo Administrativo nº 088/2023**

**Pregão Eletrônico nº 018/2023**

**Ata de Registro de Preço nº 147/2023**

**Contrato nº 538/2023**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e Juventude – SEDUC

**Contratada:** Estevão Antônio José Filho – ME

**Assunto:** Solicitação de aditamento contratual (prorrogação de prazo e saldo)

Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Pregão Eletrônico nº 018/2023. Ata de Registro de Preços nº 147/2023. Contrato nº 538/2023. Serviços de instalação, fornecimento de materiais e execução de trabalhos de metalurgia (chapas de aço, ferro e correlatos). Solicitação de prorrogação de prazo de vigência e saldo contratual (3º Termo Aditivo). Objeto de natureza contínua e essencial, vinculado à manutenção, reforma e adequação das unidades escolares da rede municipal de ensino. Regularidade documental do processo administrativo, com solicitação formal da SEDUC, atesto do fiscal do contrato, declaração de disponibilidade orçamentária, anuência da contratada e certidões fiscais atualizadas. Exigência de manifestação da unidade requisitante quanto à manutenção da vantajosidade econômica da prorrogação, em observância ao art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, em regime de transição à Lei nº 14.133/2021, e às orientações do TCM/BA. Viabilidade jurídica do aditamento, condicionada à juntada da declaração de vantajosidade.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude – SEDUC, visando à prorrogação do prazo de vigência e do saldo contratual referente ao Contrato nº 538/2023, firmado com a empresa Estevão Antônio José Filho – ME, cujo objeto consiste na prestação de serviços de instalação, fornecimento de materiais e execução de trabalhos de metalurgia (chapas de aço, ferro e correlatos), destinados à manutenção, reforma e adequação das unidades escolares da rede municipal.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



O contrato foi originado do Pregão Eletrônico nº 018/2023, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 147/2023, encontra-se atualmente vigente. O presente pedido objetiva a renovação por mais 12 (doze) meses, a fim de garantir a continuidade dos serviços indispensáveis ao funcionamento das escolas municipais.

Constam dos autos (*Memorando nº 24.785/2025*):

- **Ofício nº 215/2025 – SEDUC**, solicitando a prorrogação;
- **Parecer do fiscal do contrato**, atestando a execução regular dos serviços;
- **Declaração de disponibilidade orçamentária**, emitida pelo setor competente;
- **Anuência da contratada**, manifestando interesse na renovação;
- **Certidões atualizadas de regularidade fiscal**;
- Cópia do contrato e documentos comprobatórios de sua execução

É o breve relatório. Passa-se à análise.

## **II – DA ANÁLISE**

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



## 2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

**2.1. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)**

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a**



## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

**a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**

**b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**

**c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**



## 6



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



A análise da instrução processual revela que o pedido de aditamento contratual foi acompanhado da documentação necessária à comprovação da regularidade do ajuste, em conformidade com a legislação aplicável.

Constam dos autos, em especial:

- Ofício nº 215/2025 – SEDUC, solicitando formalmente a prorrogação do prazo de vigência e do saldo contratual;
- Parecer do fiscal do contrato, atestando a execução regular das obrigações pela contratada e a conformidade com os termos pactuados;
- Declaração de disponibilidade orçamentária, expedida pela Diretoria de Contabilidade, garantindo a previsão e a adequação da despesa;
- Anuência da contratada (Estevão Antônio José Filho – ME), manifestando interesse em renovar a vigência contratual pelo mesmo período e condições;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, em conformidade com as exigências legais;
- Cópia do contrato original e dos termos aditivos anteriores, que comprovam a regularidade formal da contratação.

Dessa forma, verifica-se que a instrução processual atende ao disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, quanto às cláusulas essenciais dos contratos administrativos, bem como aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e continuidade do serviço público, permitindo a análise de mérito quanto à viabilidade do aditamento pleiteado.

## **2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA**

Contudo, não consta nos autos manifestação expressa da unidade requisitante (área demandante) que ateste formalmente a manutenção da



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

vantajosidade econômica, seja por meio de cotejo com preços praticados no mercado ou pela justificativa técnica da economicidade do reaproveitamento contratual.

Ainda que estejam presentes indícios de que os preços se mantêm adequados — considerando a boa execução do objeto, a regularidade fiscal da contratada, a ausência de reajuste de valores e a vantajosidade da não instauração de novo certame — **recomenda-se a complementação do processo com declaração formal da unidade solicitante**, ratificando a vantajosidade, em cumprimento ao dispositivo legal supracitado e em observância às boas práticas de governança e à segurança jurídica do aditamento.

Tal providência mitigará eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e assegurará maior robustez à decisão administrativa.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

### III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, atendendo às exigências legais para a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 538/2023, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa Estevão Antônio José Filho – ME, cujo objeto consiste na prestação de serviços de instalação, fornecimento de materiais e execução de trabalhos de metalurgia (chapas de aço, ferro e correlatos), originado do Pregão Eletrônico nº 018/2023, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 147/2023.

Resta evidenciada a **natureza contínua e essencial do objeto**, voltado à manutenção e adequação das unidades escolares da rede municipal, bem como a regularidade documental do processo, com solicitação formal da Secretaria



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



demandante, atestado do fiscal do contrato, declaração de disponibilidade orçamentária, anuência da contratada e certidões fiscais atualizadas.

Não obstante, RECOMENDA-SE que seja juntada declaração formal da unidade requisitante atestando a manutenção da vantajosidade econômica da prorrogação, em observância ao disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e às orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Tal providência reforça a segurança jurídica do ato e mitiga riscos de questionamentos por parte dos órgãos de controle externo.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica da prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com renovação do saldo contratual correspondente, condicionada à complementação do processo com a manifestação formal da vantajosidade pela unidade demandante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 10 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**MURILO MACÊDO CAVALCANTI**  
Procurador do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:15  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 83d4e67f-60dc-4dfb-9e84-ee6f7f814d02

Código para verificação: 3B7C-2403-86C4-E410

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 11/09/2025 15:37:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3B7C-2403-86C4-E410>